

1.ª ADENDA AO CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA

CONSIDERANDO QUE:

1. A TERAMB, EM, no uso das competências atribuídas pelo contrato de gestão delegada datado de 23 de outubro de 2018, assumiu o objeto do contrato enquanto entidade responsável pelo SGRU - Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos da ilha Terceira e o único interlocutor com os SIGRES (Sistemas de Gestão de Resíduos de Embalagens). Assumiu nesse âmbito a responsabilidade pelas diligências conducentes a uma correta gestão dos serviços de recolha de resíduos de embalagens no Município de Angra do Heroísmo, com exceção dos serviços de recolha e transporte de resíduos de embalagem e equiparados nos contentores subterrâneos e dos circuitos porta a porta nas 5 freguesias urbanas do concelho que constituem uma fração remanescente da já assumida;
2. A TERAMB, EM, tem como objeto principal as atividades de gestão e valorização de resíduos, promovendo desde 2014 a valorização multimaterial dos resíduos de embalagens recolhidos seletivamente na ilha Terceira, enquanto SMAUT (Sistemas Municipais Aderentes), tendo esta designação sido alterado para SGRU (Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos) desde 2016;
3. A par das responsabilidades adquiridas com a assunção das responsabilidades de SGRU da Ilha Terceira, o saber adquirido ao longo dos últimos anos pela TERAMB, EM é uma enorme mais-valia na gestão das recolhas dos resíduos valorizáveis, garantindo uma melhor gestão integrada numa ótica empresarial e com vantagens evidentes para o cumprimento das metas de reciclagem;
4. Se afigura necessário proceder à reafecção de recursos municipais com vista à otimização da recolha de outros resíduos, designadamente, no que respeita à fileira dos biorresíduos;

Nestes termos:

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Município de Angra do Heroísmo (MAH), pessoa coletiva com o N.I.P.C. 512044040, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça Velha, Freguesia da Sé, Concelho de Angra do Heroísmo, neste ato representado por José Gabriel do Álamo de Meneses, contribuinte fiscal com o n.º 109606884, titular do cartão de cidadão n.º 05302669, válido até 27 de

Contrato de Gestão Delegada



março de 2028, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, em Angra do Heroísmo, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, de acordo com os poderes que lhe são conferidos pelo artigo 35.º n.º 2 alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico¹; e

A SEGUNDA OUTORGANTE, TERAMB, E.M., Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, com o NIPC 509620515, com sede na Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira, sita no Biscoito da Achada, freguesia da Ribeirinha, no Concelho de Angra do Heroísmo, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração do mesmo órgão, Paulo Alexandre Silva Lima, e pelo vogal do mesmo órgão Ricky Joe Baptista com poderes para outorgar o presente contrato na qualidade de representantes legais, conforme ata/documento que se anexa ao presente contrato;

Celebram o presente aditamento ao contrato de gestão delegada, de 23 de outubro de 2018, tendo em vista a alteração das respetivas cláusulas 1.ª, 3.ª, 4.ª, 7.ª e 9.ª, as quais passam a ter a seguinte redação, bem como do seu Anexo II:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do contrato)

1. *O presente contrato tem por objeto a delegação na TERAMB, EM da gestão dos resíduos de embalagem produzidos no Município de Angra do Heroísmo, e cuja responsabilidade lhe seja atribuída nos termos do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro de 2016, a qual se consubstancia na gestão e prestação dos seguintes serviços:*
 - a. (...)
 - b. (...)
 - c. *Recolha e transporte de resíduos de embalagem e equiparados:*
 - i. *Nos contentores subterrâneos (ecopontos), existentes nas freguesias urbanas do Concelho de Angra do Heroísmo (Sé e Conceição);*
 - ii. *Dos circuitos de recolha porta a porta já implementados nas 5 freguesias*

1. Aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

1913
[Handwritten signature]

urbanas do Concelho (Sé, Conceição, Santa luzia, São Bento e São Pedro).

2. (...)
3. (...)
4. (...)

CLÁUSULA TERCEIRA

(Serviços delegados)

1. (...):
 - a) (...)
 - b) *Recolha e transporte dos resíduos previstos no n.º 1 da cláusula primeira, e cuja responsabilidade de gestão seja da competência do MAH, quer por meios próprios quer através de prestador de serviços, conforme o disposto na **Cláusula Quarta**;*
 - c) (...)
 - d) *Garantir o cumprimento das normas para a valorização e eliminação de resíduos explanadas no artigo 35.º do citado Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, cumprimento dos princípios da hierarquia das operações de gestão e da prevenção e redução de resíduos.*
 - e) *Reparar ou substituir os equipamentos em caso de vandalismo ou de má utilização comprovadamente imputável à TERAMB, EM.*
2. (...)
3. *Remeter ao MAH os dados e informações necessários ao cálculo dos indicadores que integram o sistema de avaliação da qualidade do serviço da ERSARA.*

CLÁUSULA QUARTA

(Utilizadores)

1. (...):
 - a) (...)
 - b) (...)
 - c) *Os utilizadores dos sistemas subterrâneos de deposição de resíduos de embalagens e os utilizadores domésticos dos circuitos de recolha seletiva porta a porta de resíduos de embalagens no centro urbano de Angra do Heroísmo*

2. O MAH continua a assegurar as seguintes recolhas e tarefas relacionadas:

- a) Recolha de resíduos urbanos - indiferenciados;
- b) Recolha de lixo especial (monstros e ramagens);
- c) Recolha de biorresíduos;
- d) Recolha de Óleo Alimentar Usado;
- e) Recolha de resíduos nos ecocentros;
- f) Limpeza e Lavagem de Contentores/Ecopontos;

3. A TERAMB, EM, assume a gestão e prestação dos serviços referidos no n.º 1, bem como a cobrança das respetivas tarifas através do Município, conforme definido na **Cláusula Sétima**.

4. Em alinhamento com o direito à prestação do serviço previsto no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação mais recente que lhe foi conferida pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, a TERAMB E.M. assegurará ao MAH toda a informação relevante para que este possa proceder ao tratamento e encaminhamento das reclamações efetuadas pelos utentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Financiamento dos serviços delegados)

1. (...)
2. (...)
3. O tarifário a aplicar pela TERAMB é o que consta no Anexo II ao presente contrato.
4. (...)
5. (...)
6. (...)
7. (...)

CLÁUSULA NONA

(Riscos não transferidos pelo MAH)

1. (...)
2. (...)
3. Permanece ainda na responsabilidade do MAH assegurar a recolha objeto da delegação,

quando a TERAMB não dispuser dos meios e recursos humanos e técnicos necessários para essa atividade

4. (anterior n.º 3)

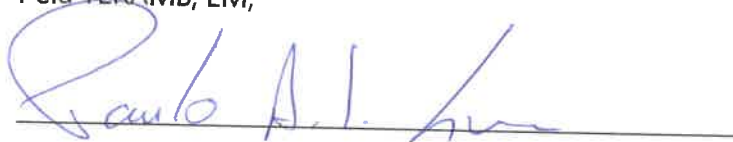
O presente aditamento foi aprovado pela Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo em 7 de junho de 2023 e em reunião do Conselho de Administração da TERAMB, EM em 19 de abril de 2023 e é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Angra do Heroísmo, 19 de junho de 2023.

Pelo Município de Angra do Heroísmo,



Pela TERAMB, EM,



16913 *[Signature]*

ANEXO II

Tabela de tarifas de 2023 e trajetória tarifária



I. O presente Anexo ao Contrato de Gestão Delegada celebrado entre o MAH e a TERAMB, EM. estabelece a tabela de tarifas a aplicar pela TERAMB aos serviços gestão de resíduos de embalagem prestados aos utilizadores finais no período 2023-2027 e define a trajetória tarifária nesse período.

As tarifas a aplicar pela TERAMB correspondem à componente seletiva da utilização dos serviços de interesse geral disponibilizados para os utilizadores do serviço de recolha de resíduos que consta no tarifário do MAH, designadamente:

- 30 % da tarifa fixa de recolha de resíduos do tarifário doméstico;
- 44 % da tarifa fixa de recolha de resíduos do tarifário doméstico porta a porta;
- 50 % da tarifa fixa de recolha de resíduos do tarifário não doméstico;
- 44 % da tarifa variável de recolha de resíduos do tarifário não doméstico;
- 44 % da tarifa fixa de recolha de resíduos Comércio e Indústria;
- 100% da tarifa variável de recolha de resíduos do tipo Papel/Cartão, Vidro e Plástico embalagem/metal/ECAL do sistema PAYT.

Durante o período contratual 2018-2027, a empresa encontra-se vinculada a proceder à atualização do tarifário aplicado ao serviço de **gestão de resíduos**, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, de acordo com a seguinte expressão:

$$T_{GR} = T_{GR0} \times F_{GR}$$

$$F_{GR} = 0,5 \times S_1/S_0 + 0,35 \times I_1/I_0 + 0,15 \times CC_1/CC_0$$

Siglas:

T_{GR0} – Tarifas de gestão de resíduos do ano anterior;

S_1 – Valor do índice, de base 100, do custo do trabalho da região dos Açores na data de revisão;

S_0 - Valor do índice, de base 100, do custo do trabalho da região dos Açores à data de revisão anterior;

I_1 – Valor do índice de preços no consumidor (sem habitação), publicado pelo Serviço Regional de Estatística na data de revisão;

I_0 - Valor do índice de preços no consumidor (sem habitação), publicado pelo Serviço Regional de Estatística à data de revisão anterior;

CC_1 – Custo médio do combustível (gasóleo) dos últimos 12 meses na data de revisão;

CC_0 – Custo médio do combustível (gasóleo) dos últimos 12 meses à data da revisão anterior.

II. Alterações da Fórmula de Atualização


A TERAMB pode propor ao MAH a alteração da forma de cálculo de qualquer fator F, no caso de alteração significativa da sua estrutura de custos. A alteração do fator de atualização F pode envolver a definição de outros ponderadores percentuais ou a introdução ou supressão de parcelas.

Na definição dos novos valores dos ponderadores percentuais ou da introdução ou supressão de parcelas para cálculo de qualquer fator F, a TERAMB deve ter em conta a evolução previsional da sua estrutura de custos para o quinquénio seguinte.

Caso as partes não obtenham acordo sobre a pertinência da atualização da fórmula de cálculo de qualquer fator F, ou sobre a sua composição, será nomeada, por acordo entre as partes, uma entidade independente para efetuar os respetivos cálculos.

Salienta-se que o índice de atualização de tarifárias e preços poderá ter de ser revisto tendo em conta a:

- Introdução das alterações propostas pela Recomendação n.º 1/2015, da Entidade Reguladora de Serviços de Águas e Resíduos dos Açores




(ERSARA) e os critérios de racionalidade económica e financeira, com vista a recuperação tendencial dos encargos dos serviços, salvaguardando simultaneamente a acessibilidade económica ao serviço por parte dos utilizadores;

- Alteração significativa do número de utilizadores dos serviços;
- Alteração das normas ou legislação em vigor, que implique uma alteração negativa dos pressupostos deste Contrato de Gestão Delegado;
- Ocorrência de um fato de força maior, implique uma alteração negativa dos pressupostos deste Contrato de Gestão Delegado;
- Alteração relevante das condições do mercado financeiro;
- Alteração imposta pelo Município relativamente ao Plano de Investimentos ou às condições de desenvolvimento das atividades previstas neste Contrato de Gestão Delegado que tenham impacto no equilíbrio económico-financeiro do Contrato de Gestão Delegado;
- Ocorrência de custos revelantes que tenham impacto no equilíbrio económico-financeiro do contrato.

[Handwritten signature]
13/13

ANEXO II

Tabela de tarifas de 2023 e trajetória tarifária



I. O presente Anexo ao Contrato de Gestão Delegada celebrado entre o MAH e a TERAMB, EM. estabelece a tabela de tarifas a aplicar pela TERAMB aos serviços gestão de resíduos de embalagem prestados aos utilizadores finais no período 2023-2027 e define a trajetória tarifária nesse período.

As tarifas a aplicar pela TERAMB correspondem à componente seletiva da utilização dos serviços de interesse geral disponibilizados para os utilizadores do serviço de recolha de resíduos que consta no tarifário do MAH, designadamente:

- 30 % da tarifa fixa de recolha de resíduos do tarifário doméstico;
- 44 % da tarifa fixa de recolha de resíduos do tarifário doméstico porta a porta;
- 50 % da tarifa fixa de recolha de resíduos do tarifário não doméstico;
- 44 % da tarifa variável de recolha de resíduos do tarifário não doméstico;
- 44 % da tarifa fixa de recolha de resíduos Comércio e Indústria;
- 100% da tarifa variável de recolha de resíduos do tipo Papel/Cartão, Vidro e Plástico embalagem/metal/ECAL do sistema PAYT.

Durante o período contratual 2018-2027, a empresa encontra-se vinculada a proceder à atualização do tarifário aplicado ao serviço de **gestão de resíduos**, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, de acordo com a seguinte expressão:

$$T_{GR} = T_{GR0} \times F_{GR}$$

$$F_{GR} = 0,5 \times S_1/S_0 + 0,35 \times I_1/I_0 + 0,15 \times CC_1/CC_0$$

Siglas:

T_{GR0} – Tarifas de gestão de resíduos do ano anterior;

S_1 – Valor do índice, de base 100, do custo do trabalho da região dos Açores na data de revisão;



S_0 - Valor do índice, de base 100, do custo do trabalho da região dos Açores à data de revisão anterior;

I_1 – Valor do índice de preços no consumidor (sem habitação), publicado pelo Serviço Regional de Estatística na data de revisão;

I_0 - Valor do índice de preços no consumidor (sem habitação), publicado pelo Serviço Regional de Estatística à data de revisão anterior;

CC_1 – Custo médio do combustível (gasóleo) dos últimos 12 meses na data de revisão;

CC_0 – Custo médio do combustível (gasóleo) dos últimos 12 meses à data da revisão anterior.

II. Alterações da Fórmula de Atualização


A TERAMB pode propor ao MAH a alteração da forma de cálculo de qualquer fator F, no caso de alteração significativa da sua estrutura de custos. A alteração do fator de atualização F pode envolver a definição de outros ponderadores percentuais ou a introdução ou supressão de parcelas.

Na definição dos novos valores dos ponderadores percentuais ou da introdução ou supressão de parcelas para cálculo de qualquer fator F, a TERAMB deve ter em conta a evolução previsional da sua estrutura de custos para o quinquénio seguinte.

Caso as partes não obtenham acordo sobre a pertinência da atualização da fórmula de cálculo de qualquer fator F, ou sobre a sua composição, será nomeada, por acordo entre as partes, uma entidade independente para efetuar os respetivos cálculos.

Salienta-se que o índice de atualização de tarifárias e preços poderá ter de ser revisto tendo em conta a:

- Introdução das alterações propostas pela Recomendação n.º 1/2015, da Entidade Reguladora de Serviços de Águas e Resíduos dos Açores



(ERSARA) e os critérios de racionalidade económica e financeira, com vista a recuperação tendencial dos encargos dos serviços, salvaguardando simultaneamente a acessibilidade económica ao serviço por parte dos utilizadores;

- Alteração significativa do número de utilizadores dos serviços;
- Alteração das normas ou legislação em vigor, que implique uma alteração negativa dos pressupostos deste Contrato de Gestão Delegado;
- Ocorrência de um fato de força maior, implique uma alteração negativa dos pressupostos deste Contrato de Gestão Delegado;
- Alteração relevante das condições do mercado financeiro;
- Alteração imposta pelo Município relativamente ao Plano de Investimentos ou às condições de desenvolvimento das atividades previstas neste Contrato de Gestão Delegado que tenham impacto no equilíbrio económico-financeiro do Contrato de Gestão Delegado;
- Ocorrência de custos revelantes que tenham impacto no equilíbrio económico-financeiro do contrato.